

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- ✓ [Notícias do STF](#)
- ✓ [Notícias do STJ](#)
- ✓ [Jurisprudência:](#)
- ✓ [Julgado indicado - Decisão Monocrática](#)

Conheça o Banco do Conhecimento do PJERJ e acesse o conteúdo disponibilizado – legislação, jurisprudência, doutrina, Revista Interação e muito mais.

Notícias do STF

STF mantém aposentadoria sem descontos para portador de doença incapacitante

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Gilmar Mendes, manteve decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, que garantiu a um auditor fiscal estadual aposentado os proventos de aposentadoria sem desconto da contribuição previdenciária, tendo em vista ser portador de doença incapacitante.

Ao conceder mandado de segurança em favor do auditor, o TJ sustentou que ele teria direito à isenção prevista na Lei Complementar 308/05 e na Lei 8.633/05, ambas do estado, devido à sua condição de saúde. Além disso, a verba em discussão teria natureza alimentar, afirmou a corte estadual ao decidir favoravelmente ao aposentado.

O estado questionou essa decisão no Supremo, por meio da Suspensão de Segurança (SS) 3679, com a alegação de que o ato causaria grave lesão à ordem e à economia públicas. Nesse sentido, sustenta que o artigo 40, parágrafo 21, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional 47/05, promulgada alguns meses depois da legislação estadual, teria tornado possível a

incidência da contribuição previdenciária sobre os proventos de aposentadoria de inativos portadores de doença incapacitante.

Ao negar o pedido do estado, porém, o ministro Gilmar Mendes ressaltou que a plena eficácia do dispositivo constitucional depende da edição de uma lei complementar que defina quais doenças são consideradas incapacitantes para os fins do benefício.

Além disso, a EC 47/05 criou hipótese de imunidade tributária em prol dos aposentados e pensionistas portadores das doenças incapacitantes. Por sua vez, as leis estaduais tratam de isenção, salientou Gilmar Mendes. “Os institutos da imunidade e da isenção tributária não se confundem. É perfeitamente possível ao estado conceder, mediante lei, isenção de tributo de sua competência, visto que está atuando nos limites de sua autonomia. Seguindo o mesmo raciocínio, também é possível ao ente federado revogar tal isenção”, explicou.

“Enquanto não for editada a lei a que se refere o parágrafo 21 do artigo 40 da CF/88, permanecem em vigor os diplomas estaduais que regem a matéria, que só serão suspensos se, e no que, forem contrários à lei complementar nacional (CF, artigo 24, parágrafos 3º e 4º)”, concluiu o ministro ao negar o pedido, mantendo a decisão do TJ-RN.

Processo: [SS 3679](#)

[Leia mais...](#)

Ministro Gilmar Mendes diz que novo Pacto Republicano abrangerá todo o sistema de Justiça

Durante a cerimônia de assinatura do II Pacto Republicano de Estado, o presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Gilmar Mendes, afirmou que o foco do trabalho estará difundido em todo o sistema de Justiça com ações concretas para fortalecer as Defensorias Públicas, o Ministério Público, a advocacia e as forças policiais. Ele citou a Reforma do Judiciário, primeiramente concretizada na Emenda Constitucional 45, como resultante do primeiro pacto republicano que modernizou a Justiça brasileira, com grande participação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Gilmar Mendes ressaltou dez metas nacionais do Judiciário estabelecidas para 2009 no intuito de reduzir as desigualdades entre os diversos segmentos do Judiciário. Entre elas está o compromisso de identificar e julgar todos os processos distribuídos (aos juízes) até 2005.

Ele garantiu que o Poder Judiciário “assume o compromisso com a melhoria constante de suas estruturas, como protagonista de suas próprias mudanças”.

Trabalho conjunto

Gilmar Mendes lembrou que deve haver perfeita sintonia na execução dos projetos para o novo pacto e disse que quanto mais abrangente, criteriosa e participativa for a atuação do Legislativo, melhor, mais eficiente e legítimo será o processo de aperfeiçoamento das instituições democráticas. “Só um Congresso permanentemente aberto, ativo e altivo pode garantir o Estado Democrático de Direito”, resumiu.

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva destacou, em seu discurso, que, como no primeiro pacto, o aperfeiçoamento dependerá de todos os poderes trabalharem juntos, sem corporativismo. “Ninguém aqui está defendendo seu próprio espaço. Nós estamos é dando para o País uma cara de democracia”, afirmou. E ainda incentivou a capacidade de promover mudanças – mesmo que elas sejam feitas na Constituição, que em 2009 completará 21 anos.

Legislativo

O presidente da Câmara dos Deputados, Michel Temer, destacou o fato de o primeiro pacto, assinado em 2004, ter possibilitado o desenvolvimento de mais de 20 projetos criados por força do acordo. Já o presidente do Senado Federal, José Sarney, afirmou que o pacto significa o aprofundamento da democracia e a boa aplicação da Justiça num ambiente de harmonia entre os três Poderes.

Ele observou que com a concretização das metas previstas no pacto a polícia deverá respeitar os direitos humanos e a qualidade das provas e também a forma de conduzir a investigação. E pediu a participação dos estados num esforço nacional para alcançar o que propõe o acordo.

[Leia a íntegra do II Pacto Republicano de Estado.](#)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

[Terceiro de boa-fé só incorre em fraude à execução se existe registro de penhora anterior](#)

O marco inicial para presunção de fraude à execução por parte de terceiros é o registro de penhora sobre o bem. Ausente o registro, cabe ao credor demonstrar que o comprador sabia da execução fiscal contra o vendedor, ou que agiu em combinação com ele. A decisão, do Superior Tribunal de Justiça, afastou o entendimento de que existiria fraude por parte do comprador em venda realizada após a citação do executado.

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região havia entendido que a presunção de fraude após a citação do devedor seria absoluta e só poderia ser excluída se este houvesse reservado recursos suficientes para saldar a dívida. No caso, o bem era de família, o que impedia o registro de penhora. Para o TRF-2, caberia à compradora pesquisar a existência de débitos contra o devedor que pudessem recair sobre o imóvel após a retirada da situação de impenhorabilidade, que ocorre com a alienação.

A relatora do caso no STJ, ministra Eliana Calmon, afirmou que a definição do momento de ocorrência da fraude à execução na venda dos bens é divergente tanto na doutrina quanto na jurisprudência. No entanto, o STJ firmou entendimento de que, em relação ao executado, só é fraudulenta a venda realizada após a citação do devedor, superando a opinião de que a distribuição da execução fiscal era suficiente para caracterizar a fraude.

Processo: [REsp.1103879 e 1103907](#)
[Leia mais...](#)

Sexta Turma: Argumento novo na fase da tréplica não constitui ofensa ao contraditório

É possível apresentar novo argumento em tese defensiva na fase da tréplica, não levantado em nenhuma fase do processo, sem violação do princípio do contraditório? A Sexta Turma, por maioria, decidiu que sim, ao conceder habeas-corpus para anular julgamento do Tribunal de Júri que havia condenado um acusado de homicídio do Mato Grosso do Sul.

O TJMS negou provimento à apelação, afirmando que a defesa inovou na tese defensiva apresentada apenas na tréplica, causando surpresa na acusação e não dando oportunidade do contraditório ao Ministério Público. Segundo o tribunal, está correta a decisão de primeira instância que negou a inserção nos quesitos submetidos a julgamento pelo Júri da excludente da inexigibilidade de conduta diversa, não sendo causa de nulidade do julgamento.

Ao votar, o ministro Hamilton Carvalhido manteve a validade do julgamento. “É vedada a inovação de tese na tréplica, sob pena de violação do princípio do contraditório, não havendo falar, por consequência, em nulidade pela ausência de formulação de quesito a ela relativa”, afirmou.

O ministro Nilson Naves, após vista do processo, discordou, observando que o júri deve pautar-se pela plenitude da defesa. “O postulado axiológico da presunção de inocência, por ser eterno, universal e imanente, nem precisaria estar gravado em texto normativo”, considerou. “E a ampla defesa? Instituto/princípio que se inscreve entre os postulados universais e que ‘não é de hoje, não é de ontem, é desde os tempos mais remotos’”, acrescentou.

Ao conceder a ordem para reconhecer a nulidade do julgamento, Naves desculpou-se pelos “pensamentos contrários”, afirmando: “Quando existe o conflito, devemos resolvê-lo em prol da liberdade”. Os ministros Paulo Gallotti e Maria Thereza de Assis Moura concordaram.

Processo: [HC.61615](#)
[Leia mais...](#)

Consignação não isenta advogados de prestar contas à cliente

A Quarta Turma não acolheu recurso de dois advogados que procuravam ver reconhecida a consignação (pagamento) extrajudicial de valores recebidos como procuradores do autor da ação de prestação de contas. Relator do processo, o ministro Aldir Passarinho Junior manteve decisão ao afirmar que a consignação não isenta a prestação de contas.

A ação em primeira instância movida pelo cliente contra seus antigos advogados condenou-os a prestar contas, no prazo de 48 horas, dos valores recebidos por serviços prestados ao autor por mais de dez anos. Recorreram da decisão no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, alegando que foi efetuado, após o ajuizamento da ação, depósito integral das custas pagas pelo cliente, com juros e correção monetária.

No acórdão, o Tribunal negou a apelação considerando que a consignação dos valores não afasta a prestação de contas por parte dos advogados, uma vez que as contas não teriam sido prestadas em forma mercantil, ou seja, especificando-se as receitas e a aplicação das despesas, tudo instruído com os documentos justificativos de prestação das contas.

Em seu voto, o ministro Aldir Passarinho Junior rejeitou a nulidade alegada, afirmando que as instâncias anteriores enfrentaram as questões essenciais da ação, mesmo divergindo dos apelantes. Afirma ainda que a consignação deve ser feita pela forma correta, considerando o ajuizamento da ação. “Não era o caso de ser considerada qualquer revelia, a questão poderia ser amplamente debatida no âmbito da ação de prestação de contas, até agora julgada apenas em sua primeira fase”, assinalou.

Processo: [REsp.533814](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

(retornar ao sumário)

Jurisprudência

Julgado indicado

Decisão Monocrática

Encaminhamos decisão monocrática selecionada, proferida em 02.04.2009 e publicada em 13.04.2009 (segunda-feira) no DJERJ..

Lide ajuizada pelo Ministério Público em face do Estado do Rio de Janeiro. Obrigação de Fazer com precípuo escopo de reintegrar o menor no Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD). Pedido julgado procedente. I - Multa na hipótese de descumprimento da obrigação imposta visa assegurar a eficácia da tutela jurisdicional deferida. Inteligências dos artigos 461 § 4º e 461-A § 3º, ambos da Lei de Ritos Civil. Valor arbitrado que se mostra proporcional e razoável, já que compatível com a obrigação imposta, mormente em se tratando da saúde de um adolescente. Agravo Retido que não merece prestígio. II - Ilegitimidade ativa do Ministério Público e falta de interesse de agir. Matérias preclusas, pois afastadas por R. Decisão que não foi objeto do Recurso cabível em ocasião oportuna. III - Se assim não o fosse e, pior, Ministério Público tem legitimidade para o presente ajuizamento. Exegeses do artigo 127 da Carta Magna e artigos 201, inciso V e 208, inciso VII, ambos da Lei n.º 8.069/90. Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e deste Colendo Sodalício. IV - Pretensão autoral de reintegrar um menor em um benefício instituído pelo Estado. Interesse de agir que se mostra patente. Preliminares que também não merecem

prestígios. V - Restou incontroverso que o adolescente se encontrava incluído no Programa do tratamento Fora do Domicílio, diante da fissura palatina que o atormenta. VI - Artigos 6º e 196 da Constituição Federal de 1988 e da Lei n.º 8080/90 evidenciam a responsabilidade solidária da União, Estados e Municípios em relação ao direito fundamental à saúde. Saúde é direito de todos e dever do Estado. Matéria em lide com entendimento jurisprudencial dominante deste E. Tribunal de Justiça. Inteligência do Verbete Sumular n.º 65. Vários precedentes. VII - Carta Magna confere especial proteção à criança e ao adolescente, assegurando-lhes prioridade na efetivação de seus direitos fundamentais. VIII - Se a Genitora do menor não prestou as contas dos valores recebidos de forma devida, impende que o Estado busque o ressarcimento pelas vias legais, mas não interromper o tratamento dispensado ao paciente, que não pode sofrer as conseqüências com a sua saúde e, quiçá, com sua própria vida. IX - Condenação do Estado ao pagamento dos honorários advocatícios ao Ministério Público. Impossibilidade. Aludido Órgão é destituído de personalidade jurídica e integra o próprio Estado. Confusão prevista no artigo 381 do Código Civil que se mostra evidente. Aplica-se por analogia, o Verbete Sumular n.º 80 deste Colendo Sodalício. R. Sentença que se reforma neste particular. X - Preliminares Rejeitadas, Negado Provimento ao Agravo Retido e Provimento Parcial da Apelação no concernente à condenação do Estado na verba honorária advocatícia. Aplicação do § 1º-A do artigo 557 do CPC e caput do mesmo dispositivo legal, c.c. art. 31, inciso VIII do Regimento Interno deste E. Tribunal.

Processo: [2009.001.16896](#)

Decisão Monocrática sob Segredo de Justiça

Fonte: Gab. Des. Reinaldo Pinto Alberto Filho

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "email" sedif@tj.rj.gov.br.

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, n. 29, 4º andar, sala 411
Telefone: (21) 3133-2742

"Banco do Conhecimento do PJERJ: disseminando e compartilhando o saber organizacional"